

Embargante: TV Assembléia – Canal 99.

Advogado: Vander Laan Reis Goes.

Embargada: Coligação Majoritária Amazonas para Todos (P-FL/PHS/PAN/PTN/ PSC/PTC).

Advogados: Luis Fabian Pereira Barbosa e outro.

Ementa:

Embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Decisão regional. Representação. Procedência. Omissão. Obscuridade. Ausência. Pretensão. Rediscussão. Causa.

1. Conforme assentado no Recurso Especial nº 24.932, relator Ministro Gerardo Grossi, “*não é possível em sede de embargos de declaração suprir a deficiência das razões recursais para obter manifestação sobre questão que não foi objeto do recurso*”.

2. Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para a rediscussão da causa.

Embargos de declaração desprovidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 409/2008.

RESOLUÇÕES

22.885 - CONSULTA Nº 1.587 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Consulente: Partido Trabalhista Cristão (PTC) – Nacional, por seu presidente.

Advogado: Alexandre Gois de Victor.

Ementa:

CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. INCORPORAÇÃO DE PARTIDO. DESFILIAÇÃO. PARTIDO INCORPORADOR. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. *A permissão para se desfiliar de partido político em caso de incorporação, levando o parlamentar o mandato (art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 22.610/2007), só se justifica quando ele pertença ao partido político incorporado, e não ao incorporador.*

2. *Tal conclusão não impede que o parlamentar desfilie-se do partido em razão de alteração substancial ou de desvio reiterado do programa, porém, o fundamento para tanto será o inciso III do § 1º do art. 1º da Resolução no 22.610/2007 e não o que dispõe o inciso I do mesmo dispositivo.*

3. *Consulta conhecida e respondida negativamente.*

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Resolução-TSE nº 22.610 e, no mérito, também por maioria, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

22.914 - CONSULTA Nº 1.643 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Partido Trabalhista Cristão (PTC) - Nacional, por seu presidente.

Ementa:

REMUNERAÇÃO. DIRIGENTES PARTIDÁRIOS. PARTIDO POLÍTICO.

1. *Questão interna corporis.*

2. *Incompetência da Justiça Eleitoral.*

3. *Não-conhecimento.*

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

22922 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 578 – CLASSE 44ª – ICATU – MARANHÃO.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Democratas (DEM) – Municipal.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Art. 92, III, da Lei nº 9.504/97. Município. Tribunal Superior Eleitoral. Matéria. Estudos técnicos. Processo Administrativo nº 19.846. Res.-TSE nº 22.586/2007. Localidade. Não-indicação. Pleito. Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 412/2008.

RESOLUÇÕES

22.920 – PETIÇÃO Nº 2.871 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert.

Advogado: Rodolfo Machado Moura.

Ementa:

Requerimento. Questão. Propaganda eleitoral gratuita. Transmissão de sinais. Obrigatoriedade.

- *Constitui um dever o serviço de transporte de sinais de rádio e televisão necessário à veiculação da propaganda eleitoral.*

Medida cautelar concedida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, conceder medida cautelar para determinar que é dever da Embratel o serviço de transporte de sinais de rádio e televisão necessário à veiculação da propaganda eleitoral, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2008.